

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2007

Que altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando a vigência de desvinculação de arrecadação da União e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira

EMENDA nº /07-CE (Do Sr. Edinho Bez e outros)

Dê-se ao § 2º do art. 95, acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

Art.

95.....
.....
.....

"§ 2º Até a data referida no **caput** deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará a progressão dos incisos deste parágrafo, facultado ao Poder Executivo reduzi-la, nos termos definidos em lei, mantida para fins de destinação do produto da arrecadação, a mesma proporção decorrente da aplicação do § 2º do referido art. 84:

- I – trinta e oito centésimos no primeiro ano;
- II – vinte e oito centésimos no segundo ano;
- III – dezoito centésimos no terceiro ano; e
- IV – oito centésimos no quarto ano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O propósito da emenda é reduzir gradualmente a alíquota relativa à CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, que foi criada inicialmente para direcionar investimentos à saúde, porém transformou-se em instrumento de manutenção de superávit do governo.

O sistema tributário brasileiro é ineficiente e socialmente injusto. Prova disso é a elevada e anticompetitiva carga tributária brasileira. A CPMF é um imposto cumulativo, ou em efeito cascata. Isso quer dizer que a mesma contribuição é paga várias vezes sobre o mesmo capital. No entanto, é considerada uma ferramenta de eficiente controle fiscal, a CPMF seria um exemplo de modernidade e de eficiência econômica, na medida em que seria de difícil sonegação, de fácil e barata arrecadação e ainda ajudaria na fiscalização (por cruzamento de dados).

De formas a atenuar os efeitos negativos de seu pagamento, esta emenda veio propor a redução gradual e progressiva das alíquotas até chegarmos a um valor simbólico, o que culminaria, no final do último ano, na sua extinção gradual.

A emenda consiste, portanto em passar de 0,38 do primeiro ano para 0,28% no segundo, 0,18% no terceiro ano e, finalmente, 0,8% no último ano.

A contribuição social não poderá se manter com o caráter de permanência, pois há muito vem atingindo toda a sociedade sem levar em conta sua capacidade contributiva.

O mais coerente nessa situação é a sua redução gradativa para que se estabeleça novas bases com vistas a se atingir o equilíbrio fiscal, e ao final, se efetuar uma definitiva reforma tributária que simplifique a relação fisco-contribuinte.

Vale lembrar que o governo justifica a necessidade da prorrogação da CPMF, no fato dos problemas seríssimos na saúde, na manutenção dos programas sociais e na própria previdência social, e, por conta disso, a não prorrogação desequilibraria as contas públicas do governo com conseqüente reflexo para os estados e municípios.

Precisamos priorizar a reforma tributária, incluindo mecanismos que culminem na diminuição da sonegação entre outras medidas.

Por isso, proponho a redução gradativa da alíquota estimulando o governo e o congresso nacional dando início a reforma tributária o mais rápido possível.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC